



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail: saesac@saesac.mg.gov.br

CONTRATO SAAE SAC Nº 025/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento/MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 51 de 24/11/1967, com sede à Praça Cônego Hermógenes nº 95, Centro, na cidade de Sacramento/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 24.334.872/0001-54, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Diretor Adjunto Engº Osny Zago, CPF 334.761.016-49 e, de outro lado a empresa MHM Informática Ltda ME, com sede à Rua Joaquim Murinho nº 122 A - Centro, Sacramento, Minas Gerais, CEP 38190-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.224.809/0001-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcel Henrique de Melo, brasileiro, casado, analista de sistema, MG-11.220.135 SSP MG, CPF 074.714.436-26, conforme processo de nº SAAE-SAC 200/2017, PBS 242/2017, observados os preceitos do Decreto Municipal nº. 066 de 28 de abril de 2004 e Decreto nº. 120 de 29 de Abril de 2008, que regulamenta, respectivamente, o Pregão e o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal e, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como demais normas pertinentes, tem justo e contratado o que se segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informática, para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento/MG:

1.2 – Servidor

- a) – Instalação e manutenção do Servidor Windows 2008 Server Standard R2 e Windows 2012 Server;
- b) – Configuração e manutenção do Active Directory;
- c) – Configuração e manutenção do Terminal Service;
- d) – Colocação de todas as estações de trabalho existentes no Domínio e configuração das novas;
- e) – Criação e manutenção Group Policy Objects (GPO);
- f) – Manutenção do Servidor de Arquivos;
- g) – Implantação e manutenção do Sistema de Gestão Comercial e Administrativa nos respectivos Desktops;
- h) – Mapeamento de rede para cada setor com seu sistema adequado e posterior manutenção;
- i) – Configuração e manutenção da Virtual Private Network para acessos externos;
- j) – Configuração e manutenção do Servidor de Backup;
- k) – Manutenção do backup Cloud.

1.3 Firewall e Proxy

- a) – Conhecimento no firewall baseado no sistema operacional FreeBSD, configuração avançada;
- b) – Conhecimento em interceptação SSL, MITM Man In the Middle Filtering;
- c) – Conhecimento em configuração de proxy transparente;
- d) – Conhecimento em Squid, ACLs, e SquidGuard;
- e) – Conhecimento certificado digital CA;
- f) – Conhecimento em regras de firewall (entrada, saída, NAT);
- g) – Conhecimento no protocolo SNMP;
- h) – Conhecimento DHCP server;

1.4 – Redes

- a) – Configuração, organização e manutenção da rede lógica e física;
- b) – Configuração e manutenção do Range da Rede;
- c) – Refazer, sempre que necessário a Infra-Estrutura de rede;
- d) – Configuração das Impressoras de Redes para acessos das duas unidades (ETA e escritório);
- e) – Configuração do Ponto-a-Ponto interligando as duas Unidades Escritório à Estação de Tratamento de Água;
- f) – Configuração dos relógios de ponto na rede de todas as unidades compreendendo configuração de busca e envio de carga para os relógios de pontos biométricos pela Rede (unidades existentes e novas);

1.5 – Estações

- a) – Backup de todos Desktops (conforme orientações da empresa contratada fornecedora do Software);
- b) – Formatação de todos Desktops (quando necessário ou quando solicitado);
- c) – Instalação de Windows Original todos Desktops (quando necessário ou quando solicitado);
- d) – Restauração do Backup (quando necessário ou quando solicitado);
- e) – Instalação de Programas básicos em todos Desktops (quando necessário ou quando solicitado);
- f) – Instalação do Pacote Office (quando necessário ou quando solicitado);
- g) – Instalação do Trend Micro Worry-Free todos Desktops (quando necessário ou quando Solicitado);
- h) – Configuração e manutenção do Sistema de Segunda Via Online;
- i) – Configuração dos sistemas de envio e recebimento dos débitos automáticos;

1.6 – Outros serviços

- a) – Limpeza interna de computadores;
- b) – Remoção de vírus, spam e demais ameaças;
- c) – Monitoramento remoto;
- d) – Manutenção via VPN's;
- e) – Backup de arquivos nos computadores;
- f) – Instalação de novos equipamentos;
- g) – Manutenção na rede;
- h) – Formatação e reinstalação de sistemas e softwares aplicativos e operacionais;
- i) – Suporte no acesso à internet;
- j) – Outros serviços de manutenção em periféricos em geral.

1.7 – Conhecimentos

- a) – Experiência em redes Padrões 802.3 e 802.11 a/b/g; Protocolo TCP/IP;
- b) – Point-to-Point Protocol over Ethernet (PPPoE);

- c) – Brigde;
- d) – Gateway, dns, Access Point;
- e) – Configurações de Routerboard;
- f) – Port Forwarding;
- g) – NAT;
- h) – DHCP;
- i) – ACK TIMEOUT;
- j) – dBm;
- k) – canal;
- l) – RTS Threshold;
- m) – Fragmentation Threshold;
- n) – AirMax;
- o) – SSID;
- p) – Wireless Security (WEP, WPA-TKIP, WPA-AES, WPA2-TKIP, WPA2-AES);
- q) – WPA Authentication PSK; TX Rate Mbps;
- r) – Bluetooth;
- s) – Comunicação de Coletores Portáteis com Impressoras Portáteis;

1.8 – Desenvolvimento e Manutenção do Site e E-mails

- a) - Necessário conhecimento em HTML5, CSS3, JavaScript, JQuery, Java, PHP, MySQL;
- b) – Disponibilidade, para alterações, atualizações, e gerencia do site;
- c) – Disponibilidade, para criação e configuração dos e-mails nos clientes de e-mail nas respectivas estações;

1.9 – Portal da Transparência

- a) – Atualizações das informações para o portal de transparência disponibilizado pela empresa de software de gestão;
- b) – Backup e envio do banco de dados para empresa responsável pela manutenção do portal.

1.10 – Formação

- a) – Sistemas de Informação, ou similar;
- b) – Conhecimentos em Windows Phone e Windows Mobile (para coletores de dados);
- c) – Conhecimentos de Java, Visual Basic, Delphi e SQL Server 2008 R2 (utilizados no Desenvolvimento dos aplicativos do SAAE);
- d) – Certificação de redes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 23/10/2017 a 22/10/2018, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 12(doze) meses até o limite de 60(sessenta) meses, o que deverá ser feito através de Termo Aditivo, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 – Pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO doze parcelas mensais de R\$4.535,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais), atribuindo-se a este Contrato a importância máxima de R\$54.420,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais). As faturas serão emitidas até o dia 20 de cada mês, para pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço. Valor este referente à manutenção e suporte do mês faturado.

3.2 – O valor inicialmente contratado através deste contrato, poderá ser atualizado monetariamente, após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do instrumento inicial, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

3.3 – Custos adicionais relativos a diárias por viagens de visita à CONTRATANTE ou por visita a terceiros para atender necessidades da CONTRATANTE, serão faturados até o dia 20 de cada mês, para pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente. O valor da diária a ser praticada será o mesmo adotada pela CONTRATADA para seus funcionários de nível superior.

3.3.1 – Despesas de transporte terrestre também serão faturados à mesma época na razão de 1 litro de gasolina para cada 7 quilômetros percorridos.

3.3.2 – Todo transporte aéreo deve ser de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo esta, em cada solicitação de viagem, deixar disponível no balcão de embarque passagem(ns) para o(s) analista(s) da CONTRATADA convocado(s).

3.3.3 – Demais despesas como frete, tarifas postais para remessa de material pertinente ao serviço contratado, tarifas de telecomunicações ou de telefonia para interligação de computadores, disquetes, ou outros suprimentos usados para remessa de programas e dados, também serão faturados até o dia 20 de cada mês, para pagamento até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais, de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza o Termo Aditivo, como preconiza o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato.

5.2 – O pagamento será feito por boleto bancário, depósito em conta na conta indicada pelo fornecedor, desde que o titular da conta seja o fornecedor que emitiu a nota fiscal ou por cheque na sede do SAAE ou por cheque na sede do SAAE.

5.3 – As faturas serão emitidas até o dia 20 de cada mês, para pagamento no último dia útil do mês. Valor este referente aos serviços do mês faturado.

5.4 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

5.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6 – Em caso de prestação de serviço não entregue em conformidade com o especificado ou com defeito, ou devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data de sua reapresentação.

5.7 – Em hipótese alguma será efetuado pagamento adiantado, assim como determinado em lei.

5.8 – Não sendo efetuado o pagamento das faturas dentro dos prazos estipulados, a CONTRATADA poderá determinar a suspensão dos serviços de suporte e manutenção, e a cobrança de juros legais e equivalentes às taxas bancárias na ocasião.

5.9 – O SAAE se reserva o direito de reter, quando do pagamento, as taxas e impostos exigidos pela legislação.

5.10 – A não realização do pagamento, decorrido o prazo de 30(trinta) dias, a serem contados da data do dia estipulado para a quitação, implicará à CONTRATANTE o pagamento de encargo, calculado com base na variação do INPC, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os créditos necessários à cobertura da presente Licitação estão contidos no orçamento da Autarquia, na rubrica 03.030.000.17.512.0059.2022.3.3.90.39.62 - 100 para o presente exercício e na rubrica correspondente nos exercícios posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão contratual poderá ser judicial ou extrajudicial, por acordo amigável entre as partes, podendo ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA.

7.2 – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 – Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

7.4 – Permanecem reconhecidos e garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.5 – As partes contratantes poderão, observada a conveniência da administração, promover a rescisão amigável do contrato, através de termo próprio de distrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – O atraso e a inexecução parcial ou total do serviço caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratada:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 – Multas moratória e/ou indenizatória;

8.1.3 – Rescisão unilateral da contratação sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG por perdas e danos;

8.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar com o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG;

8.1.5 – Indenização da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 – As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

8.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico e obras não cumpridas.

8.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.2.3 – 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela Contratada.

8.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

8.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.4.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

8.4.1.1 – Retardarem a execução do pregão;

8.4.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.4.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 – O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão e sublocação, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666/93, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.

9.2 – Por motivo de força maior que impossibilite o cumprimento do fornecimento contratado, esta poderá indicar outro fornecedor local para a execução dos serviços da CONTRATANTE, sem prejuízo das Cláusulas e sob sua total responsabilidade para com fornecedor indicado, até a resolução dos motivos que ensejarem tal alternativa. O fornecedor indicado pela CONTRATADA deverá ser informado com antecedência à CONTRATANTE e aceito pela mesma.

CLÁUSULA DEZ – DO ÔNUS DA PROVA

10.1 – Caso o CONTRATANTE tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos de seu direito, competindo à CONTRATADA o ônus de provar o contrário. Se o CONTRATANTE for ré ou litisconsorte passiva, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da CONTRATADA e a esta o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG/Contratante:

11.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços de forma correta;

11.1.2 – Rejeitar a prestação os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos pedidos de bens e serviços;

11.1.3 – Atestar os serviços recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

11.1.4 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, na forma e prazo estabelecidos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

11.1.5 – Notificar o contratado sobre eventual descumprimento de cláusulas previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preço ou no Contrato.

11.1.6 – Não aprovar os serviços dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

11.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11.1.8 – Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.1.9 – A CONTRATANTE deve assegurar livre acesso aos analistas da CONTRATADA a seus computadores, programas e dados para execução dos serviços contratados, prestará esclarecimentos necessários e colocará a disposição o pessoal e dados técnicos em seu poder.

11.1.10 – A CONTRATANTE se responsabiliza pela exatidão dos dados informados à CONTRATADA e seguir exatamente todas as normas de uso destes programas conforme orientados pela CONTRATADA.

11.1.11 – Fazer as cópias de segurança dos dados, nos momentos exatos conforme orientação da CONTRATADA, manter estas cópias em mídias em boas condições de uso e de segurança.

11.1.12 – A CONTRATANTE deverá sempre orientar os trabalhos da CONTRATADA a fim de preservar os padrões técnicos estabelecidos em cada área de aplicação dos programas.

11.1.13 – A CONTRATANTE deverá manter em seu quadro de funcionários, pessoas comprovadamente capazes de operar um micro computador e que tenham condições de assimilar as orientações dadas pela CONTRATADA.

11.2 – Do Fornecedor/Contratado:

11.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

11.2.2 – Realizar os serviços, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

11.2.3 – Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência, os motivos que venham a impossibilitar o cumprimento do serviço.

11.2.4 – Comunicar o Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço

11.2.5 – Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados;

11.2.6 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

11.2.7 – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços solicitados.

11.2.8 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.9 – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para prestação de serviço na cidade de Sacramento/MG.

11.2.10 – Realizar o serviço com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

11.2.11 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, atendendo prontamente a todas as reclamações.

11.2.12 – Comunicar imediatamente ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

11.2.13 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG.

11.2.14 – Indenizar terceiros e/ou o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.2.15 – Solicitar ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

11.2.16 – Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da comunicação por escrito feita pelo SAAE, os serviços que apresentarem erros e/ou defeitos, refazendo os serviços nos prazos estabelecidos, quando eles apresentarem padrões de qualidade inferiores aos

definidos, sem ônus adicionais para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG.

11.2.17 – Em caso de emergência ou de necessidade de solução imediata de problemas que possam ser resolvidos remotamente, o SAAE deverá solicitar atendimento, que estará sujeito à disponibilidade de pessoal na empresa contratada.

11.2.18 – Possuir técnico disponível para atendimento (até 12 horas após comunicado) na sede do SAAE para efetuar manutenção do sistema.

11.2.19 – Somente os funcionários da CONTRATADA estão autorizados a prestar o serviço objeto deste contrato, não sendo de sua responsabilidade qualquer atividade realizada por terceiros.

11.2.20 – A CONTRATADA se responsabiliza em revisar todo o trabalho de manutenção e refazê-lo tantas vezes quantas solicitadas pelo CONTRATANTE até que se chegue à solução final definitiva.

11.2.21 – A CONTRATADA deverá manter seus técnicos informados quanto às normas disciplinares do CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

11.2.22 – A CONTRATADA deve credenciar junto ao CONTRATANTE os profissionais da contratada autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas suas dependências.

11.2.23 – Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações recebidas do SAAE e, bem assim, aquelas que venham a levantar ou conhecer durante a execução do contrato, as quais não poderão ser utilizadas, sob qualquer pretexto, pra finalidades outras que não a do cumprimento do objeto licitado;

11.2.24 – Cuidar para que os elementos/dados utilizados na execução dos serviços contratualmente previsto recebam tratamento sigiloso por todos e quaisquer de seus profissionais envolvidos no contrato, obrigando-se ainda a não reproduzi-los ou cedê-los sem prévia e escrita autorização do SAAE;

11.2.25 – Em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis sempre nas mesmas condições registradas;

CLÁUSULA DOZE – DO ATENDIMENTO

12.1 – O atendimento para o suporte e manutenção será efetuado da seguinte forma:

12.1.1 – A CONTRATADA garante à CONTRATANTE o atendimento nos horários entre 08:00 às 11:00hs e de 13:00 às 18:00 horas (horário de Brasília), de Segunda a Sexta feira, exceto nos feriados em (cidade), sede da CONTRATADA.

12.1.2 – Na ausência do funcionário responsável pelo atendimento, a CONTRATADA deverá sempre indicar o telefone onde tal analista poderá ser encontrado, e quando em trânsito, indicar a hora prevista de sua chegada no telefone indicado, seu roteiro e a data/hora prevista para seu retorno.

12.1.3 – Nas férias do funcionário responsável, outro deverá ser sempre apresentado para absorver os atendimentos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DAS RESPONSABILIDADES

13.1 – Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no artigo 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio de culpa objetiva, cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos.

13.2 – Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no “Caput” desta cláusula, o CONTRATANTE, ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do “an debeat” e fixará o “quantum debeat”, do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, independente da participação da CONTRATADA na apuração do “an debeat”, de letra de câmbio de valor equivalente ao dano, com força de título executivo extrajudicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

13.3 – Fica estabelecido que a CONTRATADA e bem assim os seus dirigentes e respectivos cônjuges e também os garantidores, se for o caso, serão responsáveis solidários pelo integral cumprimento das obrigações contratuais e se constituírem mutuamente procuradores, a benefício e critério da CONTRATANTE, para todas as questões do Contrato, alterações que se fizerem necessárias e bem assim com poderes para recebimento de citações, notificações e intimações. Fica estipulada também a indivisibilidade a favor do CONTRATANTE, mesmo em caso de conversão em perdas e danos.

CLÁUSULA CATORZE – DO REGIME JURÍDICO

14.1 – O presente Contrato se vincula ao Decreto Municipal nº. 066 de 28 de abril de 2004 e Decreto nº. 120 de 29 de Abril de 2008, que regulamenta, respectivamente, o Pregão e o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal e, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001, bem como demais normas pertinentes, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA QUINZE – PARTES INTEGRANTES

15.1 – Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram o presente Contrato, o pedido de Bens e Serviços nº 242/2017 com as inclusas condições e anexos, o Edital SAAE SAC nº 013/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – A fiscalização do Contrato e o recebimento dos serviços estão a cargo:

16.1.1 – Gestor: Synira Manzan de Mello – Adjunto Administrativo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967
CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096
Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG
Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail:saaesac@saaesac.mg.gov.br

16.1.2 – Fiscal: Inês Cristina Pacheco de Oliveira – Agente Administrativo

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Sacramento/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Sacramento(MG), 23 de outubro de 2017

ORIGINAL ASSINADO

ORIGINAL ASSINADO

CONTRATANTE
Osny Zago
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADA
Marcel Henrique de Melo
MHM Informática Ltda ME

Testemunhas:

ORIGINAL ASSINADO

1) _____
Inês Cristina Pacheco de Oliveira – CPF 670.754.876-04

ORIGINAL ASSINADO

2) _____
Vitamar Alves de Melo – CPF 145.529.306-72